



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 049/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional suplementar** no valor de **R\$ 12.970,00 (doze mil novecentos e setenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

002.DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

2.063. Manter o Departamento de Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 970,00

3.3.90.30.00.00.1511. MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

002.DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

2.061. Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 990,00

3.3.90.39.00.00.1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 990,00

– PESSOA JURÍDICA

4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL 990,00

PERMANENTE

2.062. Manter a Sinalização e Nomenclatura das Ruas

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário

4.4.90.52.00.00.1511. EQUIPAMENTOS E MATERIAL 6.000,00

PERMANENTE

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	6.000,00	12.970,00
0002 – Apoio Administrativo	6.970,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.061. Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro		2.970,00
2.062. Manter a Sinalização e Nomenclatura das Ruas		4.000,00
2.063. Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	6.970,00	
2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	6.000,00	6.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL